Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 685, de 10 de Dezembro de 2007.

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, aprovada pela Lei nº 480, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** De conformidade com o art. 104, Das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Complementar nº 080, de 09 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Nova Andradina, fica alterada a estrutura da Superintendência de Desenvolvimento Urbano para Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural (SUPUR).
- Art. 2°. A Superintendência de Planejamento Urbano e Rural (SUPUR), vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), fica encarregada de executar todas as atividades no âmbito da política de desenvolvimento municipal, da política urbana do município, das políticas setoriais e do Plano Diretor.
- Art. 3°. A Superintendência de Planejamento Urbano e Rural (SUPUR), vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), compete também, sem prejuízo de suas atuais atribuições, executar as seguintes atividades:
- l. elaborar e executar estudos e projetos, em conjunto com órgãos afins pertinentes, para implementação das políticas setoriais, da política de desenvolvimento municipal, da política urbana do município e do Plano Diretor;
- II. divulgar as informações sobre as ações e discussões do SIMPLAN com o objetivo de possibilitar o seu controle pela sociedade civil;
- III. auxiliar e participar do processo de informatização integrada de toda a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, visando à otimização do SIMPLAN;
- IV. manter em seus arquivos permanentes o cadastro imobiliário e o cadastro de bens patrimoniais do Município, devidamente atualizados;
- v. manter bancos de dados diversos visando subsidiar os Planos Locais e o Plano Diretor;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 E-mail: pmna@alphams.com.br



H

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 685/2007

Pág. 02

- VI. Promover a informatização, o mapeamento e a espacialização georeferenciada das informações urbanas e rurais;
 - VII. elaborar os Planos Locais em conjunto com os COREM's;
- VIII. exercer, em conjunto com os órgãos afins pertinentes, o controle, a fiscalização e o monitoramento dos instrumentos da política urbana do município, da política de desenvolvimento municipal e do Plano Diretor;
- ix. coordenar, no âmbito do SIMPLAN, as ações dos órgãos que o integram;
- X. promover o inventário urbanístico visando à avaliação, o controle e o monitoramento do ordenamento municipal;
- XI. manifestar-se, quando requerido, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse urbanístico para a população do Município;
- XII. informar ao Ministério Público os casos em que haja graves intervenções no meio urbano, capazes de interferir substancialmente no ordenamento e no desenvolvimento municipal, quando em desconformidade com o SIMPLAN;
 - XIII. promover campanhas esclarecedoras da gestão urbana;
- XIV. incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento, a difusão tecnológica, e a capacitação técnica dos quadros de pessoal do SUPUR/SEMOSP e demais órgãos do SIMPLAN para a resolução de problemas urbanísticos;
- XV. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais para a execução integrada de ações voltadas ao desenvolvimento urbano principalmente no que diz respeito aos aspectos históricos, artísticos, turísticos, arquitetônicos, arqueológicos e ambientais;
- XVI. apoiar as organizações da sociedade civil que tenham a questão urbana entre seus objetivos, promovendo sua capacitação e o desenvolvimento de projetos;
- XVII. definir e coordenar a ordenação urbana e a implementação dos zoneamentos urbanos;
- XVIII. identificar o patrimônio histórico cultural do Município e apoiar as entidades dedicadas à pesquisa e preservação dos mesmos;
- XIX. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XX. elaborar programas e projetos urbanísticos, e promover gestões, articulando com órgãos e entidades nacionais e internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários à sua implementação;
- XXI. promover a revisão da Lei do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal em parceria com as demais Secretarias afins;





Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 685/2007

Pág. 03

XXII. fixar diretrizes urbanísticas para elaboração de projetos de parcelamento do solo, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que possam causar impactos de vizinhança, tais como alterações e/ou complementações do sistema viário, entre outros;

XXIII. promover as medidas administrativas e,em parceria com a Assessoria Jurídica Municipal (AJM), requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes infratores do ordenamento urbanístico implementado pelo SIMPLAN;

XXIV. propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e acesso aos benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de infração do ordenamento urbanístico, administrativa ou judicialmente;

XXV. instituir banco de dados informatizado, se possível georeferenciado e interligado a outros de instituições congêneres, bem como sistema de difusão e troca de informações urbanísticas com órgãos nacionais e internacionais de desenvolvimento urbano;

XXVI. subsidiar as iniciativas do Ministério Público na defesa do ordenamento territorial municipal;

XXVII. firmar termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais de pesquisa ou a outras atividades voltadas ao desenvolvimento urbano;

XXVIII. integrar as ações relacionadas ao meio urbano, desenvolvidas por órgãos municipais, organizações não governamentais e empresas privadas com vistas a evitar duplicidade e permitir que os esforços empreendidos nesta área contribuam relevantemente para a consecução dos objetivos sócios econômicos fixados na Política Urbana do Município e na Política de desenvolvimento Municípal;

xxix. zelar pelo cumprimento da legislação urbanística nos três níveis de poder.

- Art. 4°. Fica criado no âmbito da SUPUR o Departamento de Planejamento Urbano e Rural, composto do Setor de Cartografia e Setor de Planejamento Urbano e Rural, composto de:
 - setor de Cartografia;
 - II. setor de Planejamento Urbano e Rural.

Art. 5°. Ao Setor de Cartografia do Departamento de Planejamento Urbano e Rural compete:

 auxiliar e participar do processo de informatização integrada de toda a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, visando à otimização do SIMPLAN; K

NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 E-mail: pmna@alphams.com.br

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 685/2007

Pág. 04

- II. manter em seus arquivos permanentes o cadastro imobiliário e o cadastro de bens patrimoniais do Município, devidamente atualizados;
- manter bancos de dados diversos visando subsidiar os Planos Locais e o Plano Diretor:
- IV. promover a informatização, o mapeamento e a espacialização georeferenciada das informações urbanas e rurais;
- V. promover o inventário urbanístico visando à avaliação, o controle e o monitoramento do ordenamento municipal;
- VI. identificar o patrimônio histórico cultural do Município e apoiar as entidades dedicadas à pesquisa e preservação dos mesmos;
- VII. instituir banco de dados informatizado, se possível georeferenciado e interligado a outros de instituições congêneres, bem como sistema de difusão e troca de informações urbanísticas com órgãos nacionais e internacionais de desenvolvimento urbano.
- Art. 6°. Ao Setor de Planejamento Urbano e Rural do Departamento de Planejamento Urbano e Rural compete:
- I. elaborar e executar estudos e projetos, em conjunto com órgãos afins pertinentes, para implementação das políticas setoriais, da política de desenvolvimento municipal, da política urbana do município e do Plano Diretor;
- II. divulgar as informações sobre as ações e discussões do SIMPLAN com o objetivo de possibilitar o seu controle pela sociedade civil;
 - III. elaborar os Planos Locais em conjunto com os COREM's;
- IV. exercer, em conjunto com os órgãos afins pertinentes, o controle, a fiscalização e o monitoramento dos instrumentos da política urbana do município, da política de desenvolvimento municipal e do Plano Diretor;
- V. manifestar-se, quando requerido, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse urbanístico para a população do Município;
 - VI. promover campanhas esclarecedoras da gestão urbana;
- VII. definir e coordenar a ordenação urbana e a implementação dos zoneamentos urbanos;
- VIII. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- IX. laborar programas e projetos urbanísticos, e promover gestões, articulando com órgãos e entidades nacionais e internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários à sua implementação;
- X. promover a revisão da Lei do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal em parceria com as demais Secretarias afins;

W

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 E-mail: pmna@alphams.com.br





Lei nº 685/2007

Pág. 05

XI. fixar diretrizes urbanísticas para elaboração de projetos de parcelamento do solo, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que possam causar impactos de vizinhança, tais como alterações e/ou complementações do sistema viário, entre outros;

XII. promover as medidas administrativas e,em parceria com a Assessoria Jurídica Municipal (AJM), requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes infratores do ordenamento urbanístico implementado pelo SIMPLAN;

XIII. propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e acesso aos benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de infração do ordenamento urbanístico, administrativa ou judicialmente;

XIV. zelar pelo cumprimento da legislação urbanística nos três níveis de poder.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações especificas no orçamento anual previsto para o exercício 2007.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de dezembro de 2007.

Roberto Hashioka Soler

PUBLICADO

No_JORNAL DIÁRIO MS

Edição Nº __3 754

Desta__12_,__12_,__0

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 E-mail: pmna@alphams.com.br

NOVA ANDRAD